

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS
Estado de Minas Gerais

Lei Nº 43/97

Dispõe Sobre o Fundo Municipal de Saúde.

Os participantes do Conselho Municipal de Saúde, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Braúnas, em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde constitui-se de uma conta Bancária, onde serão depositados os recursos destinados à Saúde.

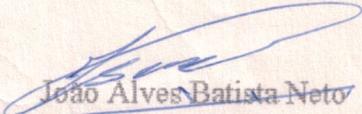
Art. 3º - Esta Conta será gerida pelo Executivo Municipal, o qual deverá prestar contas ao Conselho Municipal do total aplicado no setor de Saúde.

Art. 4º - A Conta utilizada para este movimento será no Banco do Brasil, Agência Guanhães PAA - Braúnas e terá o nº 13.225-X onde já são repassados os recursos financeiros do SUS.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 05 de maio de 1997.


João Alves Batista Neto
Prefeito Municipal.